

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
JAPONVAR**

ÍNDICE

TÍTULO I

Capítulo I

Da sede da Câmara Municipal

Capítulo II

Da posse dos vereadores e da instalação da Câmara

Capítulo III

Das funções da Câmara

Capítulo IV

Da formação da Mesa da Câmara

Capítulo V

Da competência da Câmara

Capítulo VI

Da competência da Mesa

Seção I

Das atribuições específicas dos membros da Mesa

TÍTULO II

Das comissões

Capítulo I

Das disposições gerais

Capítulo II

Das comissões permanentes e sua competência

Capítulo III

Das comissões temporárias e sua competência

Capítulo IV

Das vagas nas comissões

Capítulo V

Dos presidentes de comissões

Capítulo VI

Do parecer e voto dos membros das comissões

Capítulo VII

Das reuniões das comissões

TÍTULO III

Dos vereadores

Capítulo I

Dos direitos e deveres dos vereadores

Capítulo II

Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas

Capítulo III

Da liderança parlamentar

Capítulo VI

Da remuneração dos agentes políticos

TÍTULO IV

Das reuniões

Capítulo I

Disposições gerais

Capítulo II

Da reunião pública

Seção II

Do expediente

Subseção I

Dos assuntos urgentes

Subseção II

Da tribuna livre

Seção III

Da ordem do dia

Subseção I

Da explicação pessoal

Subseção II

Dos assuntos de interesse público

Subseção III

Dos oradores inscritos

Capítulo III

Da reunião secreta

Capítulo IV

Da questão de ordem

TÍTULO V

Das proposições e da sua tramitação

Capítulo I

Das modalidades de proposição e de sua forma

Capítulo II

Das proposições em espécie

Capítulo III

Dos projetos de lei do orçamento

Capítulo IV

Da tomada de contas

Capítulo V

Do projeto com prazo de apreciação fixado em lei

TÍTULO VI

Das deliberações

Capítulo I

Da discussão

Seção I

Disposições gerais

Seção II

Da defesa dos projetos de lei de iniciativa popular

Seção III

Da votação

Seção I

Disposições gerais

Seção II

Do encaminhamento de votação

Seção III

Do adiamento da votação

Seção IV

Da verificação da votação

Capítulo III

Do veto à proposição de lei

Seção I

Disposições gerais

Seção II

Do processo cassatório e destituidório

Capítulo IV

Da divulgação do regimento e de sua reforma

TÍTULO VII

Da gestão dos serviços internos da Câmara

TÍTULO VIII

Disposições finais

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal de JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e promulga a seguinte resolução legislativa:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE DA CÂMARA

Art.1º-A Câmara Municipal de JAPONVAR tem sua sede no Edifício RAFAEL FERNANDES, localizado à rua Minas Gerais, nº 59, nesta cidade.

Art.2º-No recinto de reuniões do plenário poderão ser colocados o brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, ou ainda, obra que preserve a memória de pessoas ilustres da história do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, vedada, entretanto, a afixação de propaganda político/partidária, ideológica, religiosa, ou de pessoas vivas e instituições de qualquer natureza.

Art.3º-Somente por deliberação do Presidente nos casos em que houver interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos à sua finalidade específica.

Capítulo II

DA POSSE DOS VEREADORES E

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.4º-A posse dos vereadores e a instalação da Câmara, dar-se-ão no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, às 19 horas, em sessão solene presidida pelo Juiz de Direito da Comarca, ou, na falta deste, pelo vereador mais idoso.

§ 1º O presidente da sessão convidará um dos vereadores eleitos a exercer a função de secretário e, verificada a autenticidade dos diplomas, convidará o mais votado a prestar o seguinte compromisso:

“ Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de JAPONVAR e para o bem geral de seus habitantes”.

§2º Prestado o compromisso, proceder-se-á à chamada dos vereadores que declararão: “ Assim o Prometo”, assinando, em seguida a ata.

Art.5º-Após a posse, os vereadores elegerão os componentes da mesa que serão imediatamente empossados pelo presidente da sessão, que declarará instalada a Câmara, encerrando com isso a sessão e o seu desempenho legal.

Art.6º-O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, tomará posse perante o seu Presidente, no prazo de 15 dias, salvo relevante motivo reconhecido pelo plenário.

Art 7º-No ato da posse, sob a pena de nulidade, e no término do mandato, sob pena de responsabilidade, o vereador apresentará minuciosa declaração de seus bens que será

registrado em ata, bem como no cartório de títulos e documentos.

Capítulo III **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art.8º-A Câmara Municipal composta de 9 vereadores é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições, que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art.9º-As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de :

- I. Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II. Leis Complementares;
- III. Leis Ordinárias;
- IV. Decretos Legislativos;
- V. Resoluções.

Art.10º-As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.11º-As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética

político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art.12º-A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo IV **DA FORMAÇÃO DA MESA DA CÂMARA**

Art.13º-A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário, com mandato de um ano, podendo haver reeleição.

Art.14º-A eleição da mesa da Câmara Municipal far-se-á na sessão de instalação da legislatura por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

- I. Chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II. Cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome dos respectivos cargos;
- III. Invalidação da cédula que não atenda ao item anterior;
- IV. Realização do segundo escrutínio, se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se por maioria simples;
- V. Considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VI. Proclamação, pelo presidente, dos eleitos;
- VII. Posse dos eleitos.

Art.15º-A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária de cada ano, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores.

Art.16º-Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Capítulo V **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

Art.17º-Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do município, especialmente sobre:

- I. Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II. Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;
- III. Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;
- IV. Planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V. Bens do domínio do município;
- VI. Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VII. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
- VIII. Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX. Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X. Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros;

XI. Criação, organização e supressão de distritos, obedecida a legislação estadual;

XII. Criação, organização e supressão de subdistritos;

XIII. Criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos de administração pública;

XIV. Dívida pública, abertura e operação de crédito;

XV. Organização da procuradoria do município;

XVI. Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas jurídicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art.18º-Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I. Eleger a mesa e constituir as comissões;
- II. Dispor sobre sua organização e funcionamento;
- III. Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego, e função de seus serviços e de sua administração, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no art. 169 da Constituição Federal;
- IV. Aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal;
- V. Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito municipal;
- VI. Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do vereador;
- VII. Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito ;

VIII. Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do vereador;

IX. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito Municipal;

X. Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;

XI. Conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;

XII. Autorizar o Prefeito municipal a se ausentar do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XIII. Processar e julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e o Secretário municipal, nas infrações administrativas;

XIV. Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração administrativa;

XV. Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, não apresentadas dentro de sessenta dias contados da data de abertura da sessão legislativa;

XVI. Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVII. Autorizar a celebração de convênio pelo governo municipal com entidade de direito público ou privado, e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetuado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

XVIII. Solicitar intervenção do Município;

XIX. Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão de inconstitucionalidade fulcrada no texto da Constituição do Estado;

XX. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XXI. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

XXII. Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXIII. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV. Manifestar-se perante a Assembléia Legislativa do Estado, após resolução aprovada pela maioria dos seus membros, na hipótese de incorporação, subdivisão, ou desmembramento de área do território do Município;

XXV. Conceder título de cidadania honorária;

XXVI. Instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta ou indireta;

§ 1º A condenação prevista no início XIV deste artigo será proferida por dois terços dos votos dos vereadores e se limitará à perda do cargo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º O não encaminhamento à Câmara Municipal dos convênios a que se refere o inciso XVII deste artigo, nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração, implica na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

§ 3º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de fixar a remuneração de que tratam os incisos V e VI deste artigo, ficarão mantidos, na legislação subsequente, os critérios de remuneração vigentes no último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização de valores.

§ 4º A remuneração dos agentes políticos municipais será afixada em moeda corrente.

XXVII. Aprovar a indicação do Procurador do Município.

Art.19º-A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para pessoalmente, prestar informações em plenário sobre assunto previamente determinado ou para fazê-lo por escrito, pena de crime de responsabilidade, de acordo com os artigos 106, 107 e 108 da Lei Orgânica deste Município.

Capítulo VI **DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art.20º-A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.21º-Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I. Propor os projetos que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II. Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-prefeito e do Presidente da Câmara;

III. Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V. Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII. Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX. Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

X. Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI. Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior. ✕

Seção I **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

Art.22º-O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa. dirigindo-a ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 23º-Compete ao Presidente da Câmara:

I. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II. Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações, em mandado de segurança, contra ato da Mesa ou plenário;

III. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV. Credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V. Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, merecem a honraria;

VI. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

VII. Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII. Empossar os vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

IX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de vereador nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X. Convocar suplente de vereador quando for o caso;

XI. Declarar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;

XII. Designar os membros para constituição de comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;

XIII. Convocar verbalmente os membros da mesa, para as reuniões previstas no art. 21, deste regimento;

XIV. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à mesa em conjunto,

às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar leitura pelo vereador-secretário, das atas pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer vereador;

i) Anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;

k) Encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento.

XV. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) Requisitar as verbas destinadas ao legislativo;

e) Solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XVI. Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitadas, fazendo-os publicar;

XVII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o funcionário encarregado movimento financeiro;

XVIII. Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX. Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX. Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens

legalmente autorizadas; determinando apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, de funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI. Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXII. Exercer atos de poder de polícia em quaisquer materiais relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art.24º-O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.25º-O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.26º-O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços, ou ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da mesa e das comissões permanentes, e em outros previstos em lei.

§ Único O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado com denunciante ou denunciado.

Art.27º-O Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 2º e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições

próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.28º-O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se encontre em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

§Único O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art.29º-Compete ao Secretário:

- I. Organizar o expediente e ordem do dia;
- II. Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os compartimentos e as ausências;
- III. Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI. Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios e comunicados individuais aos vereadores;
- VII. Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII. Certificar a freqüência dos vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX. Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;

X. Manter, à disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

XI. Manter, em cofre fechado, as atas lacradas de sessões secretas.

TÍTULO II ***DAS COMISSÕES***

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.30º-A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento, ou no ato que resultar a sua criação.

§ Único Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art.31º-As comissões da Câmara Municipal são:

- I. Permanentes, as que substituem através das legislaturas;

II. Temporárias, as que se extinguem quando atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art.32º-Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

§ 3º As comissões da Câmara Municipal serão constituídas de três membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.

Capítulo II **DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA** **COMPETÊNCIA**

Art.33º-Durante a sessão legislativa, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Serviços Públicos e Administração Municipal;

III. Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Art.34º-A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente da Câmara, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art.35º-Será permitido ao vereador participar de até duas comissões, como membro efetivo.

Art.36º-As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art.37º-Compete à comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos às questões de ordem, além de elaborar a redação final dos textos dos trabalhos legislativos.

Art.38º-Compete à comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, manifestar-se sobre os assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Art.39º-Compete a comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E SUA COMPETÊNCIA

Art.40º-Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

§ Único Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação do seu objetivo.

Art.41º-As comissões temporárias são:

- I. Especiais;
- II. De inquérito;
- III. De representação.

Art.42º-As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I. Veto à proposição de lei;
- II. Decreto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito desportivo;
- III. Matéria que, por sua abrangência, relevância ou urgência, deve ser apreciada por uma só comissão.

§ Único As comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito quando não

apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.43º-As comissões de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º A comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, no seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º Fica estabelecido o limite de cinco comissões de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.44º-As comissões de Representação têm por finalidade estar presentes a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhes for atribuída pelo plenário.

Capítulo IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.45º-Haverá vaga, na comissão, com a renúncia ou morte do vereador.

§ 1º A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação da comunicação que a

formalize, ao Presidente da comissão, ou da Câmara, se este for o renunciante.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada, nomeará novo membro para a comissão.

Capítulo V

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art.46º-Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a comissão sob a presidência do mais idoso dos seus membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário, escolhidos entre os membros efetivos.

Art.47º-Aos Presidentes das Comissões compete desempenhar, no que couber, as mesmas funções do Presidente da Câmara Municipal.

Art.48º-O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da comissão, bem como os suplentes.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Capítulo VI

DO PARECER E VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.49º-Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art.50º-O parecer das comissões versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.51º-O parecer escrito compõe-se de duas partes:

- I. Relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II. Conclusão, indicando o sentido do parecer e seu fundamento.

Art.52º-Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos presidentes das comissões.

Art.53º-O relator designado fará o estudo da matéria, elaborando o relatório e emitindo o seu voto.

Art.54°-Os demais membros da comissão também votarão, significando a simples aposição da assinatura no relatório, sem qualquer outra observação, total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art.55°-O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer.

Art.56°-O parecer poderá ser acompanhado de projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Capítulo VII **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art.57°-As comissões permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1° As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte do Ordem do Dia.

§ 2° As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo caso de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad referendum" da comissão.

§ 3° Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

§ 4° As comissões devem emitir seu parecer no prazo de QUINZE (15) dias contados do recebimento da matéria objeto do estudo podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do Presidente da comissão, dirigindo se à mesa da Câmara, em caso de extrema complexidade.

§ 5° O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado acima.

Art.58°-Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, acompanhado da devida fundamentação.

§ Único Ao emitir seu voto, o membro da comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art.59°-O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da comissão substituí-lo, se exceder o prazo estipulado no parágrafo 4° do artigo 57.

§ 1° Qualquer membro de comissão pode requerer vista, pelo prazo de dois dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2° No projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a vista será comum aos interesses na secretaria da Câmara, vedada sua retirada sob qualquer pretexto.

Art.60°-Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

§ Único Se o término do prazo fixado no parágrafo 4º do art. 57 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, O presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da primeira reunião.

Art.61º-Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei, são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a dez dias.

§ 1º Se o projeto tiver de ser submetido a outras comissões, estas reúnem-se conjuntamente dentro do prazo de doze dias, para opinar sobre a matéria.

§ 2º Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será enunciado para a ordem do dia seguinte.

§ 3º Salvo em caso de projeto de Lei Orçamentária, os projetos referidos neste artigo terão preferência sobre todos os demais.

§ 4º Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, estas serão apresentadas no prazo máximo de quatro dias.

§ 5º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte, podendo a comissão responsável pelo projeto pronunciar-se sobre as emendas, nesse interregno.

Art.62º-As diligências suspendem o andamento do projeto, e só serão realizadas mediante aprovação da maioria dos membros da comissão.

Art.63º-Se um projeto de lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art.64º-O vereador presente à reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário.

§ Único O Presidente de comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

Art.66º-Poderá haver reunião conjunta de comissões a requerimento escrito e fundamentado de vereador, sendo ela presidida pelo mais idoso dos presidentes de comissão presentes aplicando-se nesse caso as normas que regem o funcionamento das comissões.

TÍTULO III ***DOS VEREADORES***

Capítulo I **DOS DIREITOS E DEVERES DOS** **VEREADORES**

Art.66º-Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.67º-É assegurado ao vereador:

I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II. Votar na eleição da mesa;

III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visam ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV. Concorrer aos cargos da mesa e das comissões salvo impedimento legal ou regimental;

V. Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.

Art.68º-São deveres dos vereadores, entre outros:

I. Investidos no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV. Exercer a contendo o cargo que lhes seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V. Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrem impedidos;

VI. Manter o decoro parlamentar;

VII. Não residir fora do município, salvo quando autorizados pelos plenário em caráter excepcional.

VIII. Conhecer e observar este regimento interno.

Art.69º-Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva se reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I. Advertência em plenário;

II. Cassação da palavra;

III. Determinação para retirar-se do plenário;

IV. Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V. Proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II **DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO** **EXERCÍCIO** **DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

Art.70º-O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I. Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico designado especialmente par esse fim;

II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do município;

III. Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 dias, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal;

IV. Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, o vereador não fará jus aos vencimentos enquanto durar a licença.

§ 2º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso III.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do plenário será meramente homologatória.

Art.71º-As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º A cassação dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e na forma da legislação vigente.

Art.72º-A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.73º-A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do seu protocolo.

Art.74º-Em qualquer caso de vaga ou licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo previsto para o vereador, contado neste caso, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de direito.

Capítulo III **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art.75º-São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art.76º-No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seu líderes e vice-líderes.

§ Único Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art.77º-As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art.78º-As lideranças partidárias não podem ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o suplente de secretário.

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.79º-A remuneração mensal dos Vereadores, do Prefeito e Vice-prefeito, será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, através de Resolução e Decreto Legislativo, respectivamente, aprovados por voto da maioria de seus membros, observando os seguintes critérios, de acordo com o artigo 105 da Lei Orgânica deste Município:

I. A remuneração do Prefeito e do vereador não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor municipal;

II. A remuneração do Vice-prefeito será correspondente a 2/3 do subsídio do Prefeito Municipal;

§ Único Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores da remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Art.80º-As reuniões extraordinárias somente serão remuneradas quando realizadas a requerimento do Executivo e até o máximo de 04 (quatro) por mês.

Art.81º-O pagamento do subsídio dependerá do comparecimento efetivo do vereador às reuniões e da participação nas votações.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.82º-As reuniões são:

I. Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, e a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da mesa;

II. Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;

III. Extraordinária, as que se realizam em dias e horários diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV. Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

§ Único As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.83º-A reunião ordinária tem a duração máxima de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às 19 horas, com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art.84º-A reunião extraordinária, que também tem a duração máxima de quatro horas, é diurna ou noturna em horário diferente do fixado para as ordinárias.

Art.85º-A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos.

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único Na reunião extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.86º-As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim o decidir a maioria absoluta dos seus membros.

Art.87º-As reuniões da Câmara só se realizam com a maioria absoluta dos seus membros presentes, excetos nos casos de reuniões solenes ou especiais.

§ 1º As reuniões serão abertas pela Presidência da Câmara, na sua ausência, pelo vice-presidente na deste pelo secretário, na ausência destes, pelo vereador mais idoso, desde que presentes um terço de seus membros.

§ 2º Considerar-se-á presente à reunião o vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º Se até quinze minutos depois da hora designada para abertura não se achar presente o número legal de vereadores faz-se a chamada, procedendo-se:

- I. À leitura da ata;
- II. À leitura do expediente;
- III. À leitura de pareceres;

§ 4º Persistindo a falta de quorum, o presidente ou seu substituto deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte.

Capítulo II **DA REUNIÃO PÚBLICA**

Seção I **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art.88º-Verificando o número legal de vereadores presentes e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE:

- I. Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II. Leitura de pareceres;
- III. Apresentação, sem discussão de proposições;
- IV. Assuntos urgentes – apartes;
- V. Tribuna livre;
- VI. Leitura de correspondências e comunicações.

SEGUNDA PARTE:

Ordem do dia, com duração máxima de duas horas e trinta minutos, compreendendo:

- I. Discussão e votação dos projetos em pauta;
- II. Discussão e votação das proposições;
- III. Explicação pessoal;
- IV. Assuntos de interesse público;
- V. Orador inscrito;
- VI. Ordem do dia da reunião seguinte;
- VII. Chamada final.

Art.89º-Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.90º-A hora do início da reunião, os membros da mesa e demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art.91º-A presença dos vereadores e, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo secretário.

Seção II DO EXPEDIENTE

Art.92º-Aberta a reunião, o Secretário faz leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independente de votação.

§ Único Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta esclarecimentos necessários, procedendo, se for o caso, às devidas retificações.

Art.93º-Na última reunião, ao fim de cada legislatura o Presidente suspende os trabalhos, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art.94º-Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art.95º-Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º Para justificar a apresentação de projeto, tem o vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção I DOS ASSUNTOS URGENTES

Art.96º-Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art.97º-O vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão : “Peço a palavra para

assunto urgente” declarando, de imediato e em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º O Presidente submete ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º Na exposição do assunto urgente, será permitido o aparte.

Subseção II **DA TRIBUNA LIVRE**

Art.98º-A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar a palavra, após a reunião sobre os projetos em pauta durante a sua discussão, ou para tratar de assunto comunitário.

§ Único O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Resolução que dispuser sobre ela.

Seção III **DA ORDEM DO DIA**

Art.99º-A Ordem do Dia compreende:

I. A primeira parte, com duração de trinta minutos, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II. A Segunda parte, com duração prorrogável de trinta minutos, destinada à discussão e votação de proposições, à explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º Na primeira parte do Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor, para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na Segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art.100º-O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia, devendo tal requerimento ser submetido a votos, sem discussão e deverá ser apresentada vinte quatro horas antes da reunião da Câmara.

Subseção I **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art.101º-O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal por DEZ minutos, somente uma vez e depois de esgotada a Ordem do Dia para esclarecer obscuridade ou mal entendimento sobre suas proposições ou manifestações orais.

Subseção II

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art.102º-Os vereadores poderão usar a palavra para tratar de assuntos de interesse público pelo prazo de cinco minutos, desde que se inscrevam previamente, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ Único Os vereadores inscritos para esse fim, usarão a palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

Subseção III DOS ORADORES INSCRITOS

Art.103º-A Inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e mínima de uma hora, antes de iniciada a reunião.

§ 1º O número de oradores inscritos por sessão será de até três vereadores.

§ 2º É de vinte minutos, prorrogável pelo Presidente por mais dez, o tempo de que dispõe o vereador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

Art.104º-É assegurado ao vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo

orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Capítulo III DA REUNIÃO SECRETA

Art.105º-A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, através de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Os assuntos tratados na reunião serão registrados em livro próprio, que ficará sob os cuidados do Secretário, e à disposição dos vereadores.

Capítulo IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.106º-A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.107º-A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “ para questão de ordem” nos seguintes casos:

- I. Para lembrar melhor o método de trabalho;

II. Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III. Para reclamar contra a infração do Regimento;

IV. Para solicitar votação por partes;

V. Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

VI. Para requerer manifestação do Presidente sobre questão omitida pelo Regimento Interno.

Art.108º-As questões de ordem são formuladas , no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o vencedor não indicar inicialmente as disposições referidas nos artigos, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 3º Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

Art.109º-Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O plenário, em fase do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.110º-O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

§ Único A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.111º-Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.112º-São modalidades de proposição:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decreto legislativo;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das comissões permanentes;
- h) Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- i) As indicações;
- j) Os requerimentos;
- k) Os recursos;
- l) As representações.

Art.113º-As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinados pelo seu autor ou autores.

Art.114º-À exceção das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art.115º-As proposições consistem em projeto de lei, de decreto legislativo, da resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art.116º-Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art.117º-Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e tenham efeito externo.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art.118º-A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art.119º-Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentando sobre o mesmo assunto.

§ Único Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.120º-Emenda é a proposição que altera o texto original do projeto.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que visa a erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art.121º-Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art.122º-Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ Único O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art.123º-Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

§ Único Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art.124º-Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.125º-Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;

- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI. Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. Justificativas de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. Retificação de ata;
- IX. Verificação de quorum;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II. Dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III. Destaque de matéria para votação;
- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão;
- VI. Manifestação do plenário sobre aspectos os requerimentos com matéria em debate;
- VII. Voto de louvor, congratulações, pesar repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;
- II. Licença de vereador;
- III. Audiência de Comissão Permanente;
- IV. Juntadas ou desentranhamento de documentos a processos;

- V. Inserção em ata de documentos;
- VI. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência especial;
- VIII. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX. Anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades públicas ou particulares;
- XI. Constituição de Comissões Especiais;
- XII. Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em plenário.

Art.126º-Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, obedecido o prazo de cinco dias.

Art.127º-Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ Único Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou vereador, sob a acusação da prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art.128º-O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art.129º-Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, nos dez dias seguintes, para parecer.

§ Único No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art.130º-A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, apresentará parecer no prazo de vinte dias findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída no item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art.131º-Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art.132º-Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

§ Único Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art.133º-O projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Art.134º-A Câmara Municipal observará as disposições contidas nos artigos 191 a 203 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV DA TOMADA DE CONTAS

Art.135º-Até sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária o Prefeito apresentará à Câmara Municipal um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º As contas anuais do Prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração de variações patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais do Direito Financeiro, instituídas pela União.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para Proceder, ex-offício, à Tomada de Contas.

Art.136º-Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos vereadores, providenciando a confecção das devidas cópias.

§ 1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a distribuição dos avulsos do mesmo aos vereadores e à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá seu parecer no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas elaborará Decretos Legislativos que, após atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

§ 5º Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 6º Não havendo deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovados ou rejeitadas as contas de acordo

do a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

I. O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II. Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direitos.

Art.137º-As Prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

§ Único A prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até sessenta dias após o término da Sessão Legislativa.

Capítulo V

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI

Art.138º-O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Na falta de deliberação no prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita em qualquer fase do andamento do projeto, se não vier com sua apresentação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei para codificação.

Art.139º-A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

§ Único A comunicação para inclusão do projeto na Ordem do Dia será feita pela comissão que houver apreciado, ao Presidente da Câmara, até o décimo primeiro dia anterior ao término do prazo.

Art.140º-Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.141º-Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no plenário.

§ 1º Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura destes antes do debate.

Art.142º-As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.143º-A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art.144º-Passam por duas discussões, os projetos de lei, de resolução e os decretos legislativos.

§ 1º Os decretos legislativos concedendo título de cidadania honorária ou os diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo têm apenas uma discussão.

§ 2º Também serão submetidos a discussão única os requerimentos, indicações e representações.

§ 3º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte quatro horas.

Art.145º-A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até o momento de se anunciar a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o Presidente deferirá o requerimento.

§ 2º Havendo parecer favorável ou emendas, o requerimento será submetido a votação.

§ 3º Quando o parecer for apresentado por comissão, considerar-se-á seu autor o relator, ou, na falta deste, o Presidente da Comissão.

Art.146º-O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, devendo o Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art.147º-Durante a discussão de proposição, a requerimento fundamentado de qualquer dos vereadores, a Câmara pode suspender seu andamento pelo prazo máximo de quinze dias.

Art.148º-O vereador pode solicitar "vista" de projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo da duração da vista requerida.

Art.149º-Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Na primeira discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressaltados as emendas e os substitutivos.

§ 2º Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivos é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art.150º-Não havendo que deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um na sua vez.

§ Único Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Seção II

DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art.152º-O projeto de lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município, cidade ou de bairros.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá trazer anexos a sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º Fica assegurado o prazo de quinze minutos, para que um dos signatários do projeto de lei de iniciativa popular faça sua defesa em plenário, durante a sua primeira discussão, devendo, para isso, se inscrever na secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do projeto de lei em questão, nem o uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art.153º-O cidadão que desejar, poderá usar a palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os projetos de lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º Haverá apenas três inscrições por sessão.

§ 2º As inscrições acima referidas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

Seção III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.154º-A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo máximo de oito dias.

§ 1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de cinco minutos para justificá-la.

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se não importar em perda do prazo para apreciação da matéria.

Art.155º-Rejeitado o requerimento de adiamento, não pode ele ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Capítulo II DA VOTAÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.156º-As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigirem a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ Único Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art.157º-A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só será interrompida:

- I. Por falta de “quorum”;
- II. Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessado o motivo da interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art.158º-O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ Único Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.159º-Os processos de votação são três: Simbólico, Nominal e Secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente para que os vereadores permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art.160º-O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.

§ 2º O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.161º-A votação por escrutínio processa-se:

- I. Nas eleições;
- II. Para decretar a perda de mandato de vereador;
- III. Para decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV. Para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V. Para aprovar Decretos Legislativos, concessão de título de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo;

VI. A requerimento de vereador aprovado pela Câmara;

Art.162º-Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I. Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II. Cédulas impressas ou datilografadas;

III. Designação de dois vereadores ausentes para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV. Chamada do vereador para votação;

V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI. Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira votação, se for o caso;

VII. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VIII. Ciência, ao plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX. Apuração dos votos através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X. Invalidação da cédula que não atenda ao item II;

XI. Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação;

Art.163º-Qualquer que seja o método de votação, aos secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente anunciá-lo.

Art.164º-O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. Na eleição da Mesa Diretora;

II. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III. Quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

Art.165º-Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ Único Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar é de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art.166º-Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente algumas das partes do texto de proposição, votando-as em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ Único Não haverá destaque, quando se tratar de proposta orçamentária de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se torne impraticável.

Art.167º-Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas de substitutivo oriundos das comissões.

§ Único Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independente de discussão.

Art.168º-O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões porque adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ Único A declaração só poderá, ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.169º-Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art.170º-Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante, quando dela tenha participado vereador impedido.

§ Único Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á votação, excluindo-se o voto causador do incidente.

Art.171º-Concluída a votação de Projeto de Lei, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula.

§ Único Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

Art.172º-Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ Único Os originais dos projetos de lei aprovado serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na secretaria da Câmara.

Seção II **DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art.173º-Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminha-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art.174º-O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção III **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art.175º-A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se sua aprovação não resultar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção IV **DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

Art.176º-Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que votaram contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3º É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação só poderá ocorrer no processo de votação simbólico.

§ 6º Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado serão sanadas com as notas taquigráficas ou grafadas.

§ 7º Se a dúvida for levantada contra o resultado de votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Capítulo III **DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI**

Seção I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.177º-O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pela decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto a votação da Lei Orçamentária.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda nos casos de sanção tácica, o Presidente da Câmara promulga-la-á, obrigatoriamente.

Art.178º-A matéria constante do projeto de lei rejeitado, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de 10% do eleitorado do município.

Art.179º-Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do projeto.

Art.180º-Considerar-se-á mantido o veto, quando não for apreciada pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

Seção II **DO PROCESSO CASSATÓRIO E DESTITUITÓRIO**

Art.181º-A câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive “quorum”, estabelecidas nessas mesma legislações, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º O julgamento far-se-á em sessão extraordinária convocadas para essa finalidade.

Art.182º-Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art.183º-Os membros da Mesa poderão ser destituídos por Resolução Legislativa resultante de decisão do Plenário acerca de representação oferecida, obedecendo ao mesmo procedimento acima.

Capítulo IV **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Art.184º-Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por Projeto de Resolução, aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I. De um terço, no mínimo, dos vereador;
- II. Da Mesa;
- III. De uma das Comissões da Câmara;

§ Único Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante trinta dias para receber emendas; findo o

prazo e encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TÍTULO VII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.185º-Os serviços administrativos incumbem à Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.186º-As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art.187º-A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como prepara os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art.188º-A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros de atas das sessões, de atas das reuniões das Comissões Permanentes de registro de leis, decretos legislativos e resoluções; de atos

da Mesa e da Presidência; de termo de posse dos funcionários; de termo de contratos; de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.189º-O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução relacionado com o seu serviço administrativo.

Art.190º-Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

§ Único Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art.191º-A correspondência da Câmara dirigida aos poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art.192º-Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art.193º-Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do

seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso da Câmara.

Art.194º-À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados na vigência do Regimento anterior.

Art.195º-A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art.196º-A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma eleição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art.197º-A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar a partir de 21/12 a 19/02 e 16/06 a 14/07 da legislatura.

Art.198º-Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de JAPONVAR, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de JAPONVAR.

18 de Dezembro de 1998.

A sabedoria é um dom de Deus. É princípio de todas as coisas.

O homem e a mulher, seus bens, inteligência, belezas, tudo que existe no seu inteiro não veio apenas para satisfazer, as sua próprias necessidades, mas também para beneficiar o mundo.

Sabedoria inspira a vida a seus filhos, "da" toma sob a sua proteção aqueles que a procuram e procede-os no caminho da justiça.

A sabedoria do humilde fará-lhe sentar no meio dos grandes, por isso, não avalie ninguém pela sua aparência e não despreze pelo seu aspecto.

Tudo o que fizer, faça com amor, mas não procure o que é devido demais para ti, busque as obras divinas, mas cuidado ao ter uma curiosidade excessiva por algo inútil, pois, a ti foram revelados muitas coisas que ultrapassam o alcance do espírito humano.

Amizade também faz parte da sabedoria, pois precisa ser sábio para escolher amigos verdadeiros.

Não confieis tão rapidamente nas pessoas, pois há amigos em certas horas, que deixará de ser no momento de aflição. Seja prudente ao levar uma pessoa a sua casa, pois este pode se tornar seu pior inimigo.

Deus disse: " meu filho, ouve-me, adquie uma intuição sadia, torna o teu coração atento as minhas palavras, um ensino muito exato."